



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0140/2023.

ALHANDRA EM 05 DE MAIO 2023.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO
POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,
ADICIONAL NOTURNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei
Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-148\1993:

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a Gratificação por Serviços Extraordinários e em Horário Noturno a que se refere os Artigos 132 a 134 da Lei N-148\1993 de 14/10/1993 - Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra –PB e será concedida aos Servidores na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º É considerada hora extra, aquela executada após a jornada de trabalho, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º. A hora extra trabalhada de Segunda-feira a Sábado será paga com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º. A hora extra trabalhada aos Domingos e Feriados será paga com acréscimo de 100% (cem por cento);

§ 3º. Poderá ser dispensado o pagamento da hora extra e respectivo acréscimo, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outros dias.



§ 4º. A jornada trabalhada em dia decretado como de ponto facultativo não será considerada hora extra, não se aplicando o disposto no “caput”;

§ 5º. O valor da hora extra será calculado com base no vencimento mensal, considerando-se o horário e o seu total, não podendo ultrapassar 80% (oitenta por cento) do vencimento mensal do servidor.

Parágrafo Único – O cálculo da Gratificação por Serviços Extraordinários será feito tomando o vencimento base do Servidor em uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para se estabelecer o valor da hora normal, acrescendo-se o percentual constante do “caput”.

Art.3º. O Adicional Noturno será concedido aos servidores, a razão de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora trabalhada em que tiverem exercido seus trabalhos ou atividades no horário das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – As horas noturnas dispostas no “caput”, serão informadas mensalmente através de planilha pela Chefia imediata do servidor beneficiário ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de retribuição do Adicional Noturno a que se refere o presente Decreto.

Art.4º. Não são abrangidos pelo previsto neste Decreto:

- I – Os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- II – Os servidores do Quadro do Magistério, vez que possuem regime diferenciado e legislação específica de pagamento de adicionais.

Art.5º. A Gratificação por Serviços Extraordinários e o Adicional Noturno que trata este Decreto terá incidência dos descontos legais obrigatórios de previdenciária e imposto de renda, incorporando-se para efeitos de cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e **especificamente na íntegra o Decreto N-015\2021.**

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 05 de maio 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -

Rua: João Pessoa, N-66 – Centro – Alhandra –PB – CEP: 58.320-000
CNPJ: 08.778.318\0001-00